



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Seção de Licitações

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026

PREGOEIRO (A): LIRIANE GISELI QUANTZ

E-mail: comissaolicitacoes@santarosa.rs.gov.br

Fone (55) 3511-5100 - Ramal: 511

Prefeitura Municipal de Santa Rosa, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Tecnologia.

Câmara Municipal de Vereadores

Fundação Municipal de Saúde – FUMSSAR

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Santa Rosa - PREVIROSA

Tipo de julgamento: menor preço POR LOTE

Modo de disputa: Aberto e Fechado

Processo digital administrativo nº 4773/2026

O Município de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul, através do Departamento de Compras da Secretaria de Administração e Fazenda, torna público para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço POR LOTE, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 48/2023, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 218/2016, com redação dada pelo Decreto nº 152/2021, e das exigências estabelecidas neste edital.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e no site do Município de Santa Rosa (www.santarosa.rs.gov.br). Informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, pelo telefone (55) 3511-5100, ramal 282 ou pelo e-mail licita@santarosa.rs.gov.br.

DATA E HORA LIMITE PARA RECEBIMENTO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO	23h59min DO DIA 18/03/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
DATA E HORA LIMITE DE ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTAS	7h59min DO DIA 23/03/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
DATA E HORA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS	08h00min DO DIA 23/03/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
LOCAL	Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa de tecnologia da informação, para fornecimento de licença de uso de um SIGP - Software Integrado de Gestão Pública, em nuvem, incluindo serviços complementares de armazenamento e segurança da informação, implantação, manutenção (corretiva, adaptativa e evolutiva), suporte técnico e treinamento de





**MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Seção de Licitações**

servidores públicos municipais, a fim de atender a demanda operacional e as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Rosa, Câmara de Vereadores de Santa Rosa, Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa – FUMSSAR e Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais - PREVIROSA, conforme especificações técnicas descritas no anexo I e no anexo II (termo de referência) deste edital.

1.2. A licitante vencedora deverá prestar garantia para a execução do contrato, podendo optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme previsto no Termo de Referência.

1.3. Para fins de julgamento das propostas, o valor máximo aceitável por item e por lote será aquele que está previsto no anexo I deste edital.

1.4. A licitante vencedora deverá executar os serviços contratados em conformidade com a metodologia de trabalho e com as demais diretrizes estabelecidas no Anexo II (Termo de Referência).

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Nos termos do artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste edital até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, observando-se como limite para recebimento das impugnações a data e o horário estabelecido no preâmbulo deste edital.

2.2. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação ou pedido de esclarecimento no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

2.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

2.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

2.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

2.9. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Seção de Licitações

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Todos os custos decorrentes do credenciamento no Portal de Compras Públicas, da elaboração e apresentação de propostas, serão de responsabilidade do licitante.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste pregão todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/07, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/06 e no artigo 4º da Lei 14.133/2021.

4.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (artigo 4.º, § 2.º, da Lei n.º 14.133/2021).

4.3. Não poderão participar desta licitação:

4.3.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

4.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.3.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;





**MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Seção de Licitações**

4.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.3.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. O impedimento de que trata o item 4.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.3.2 e 4.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.7. O disposto nos itens 4.3.2 e 4.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.8. A vedação de que trata o item 4.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Seção de Licitações

dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

5.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6. A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste edital.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Seção de Licitações

5.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. Para inserção de sua proposta inicial, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição e unidade de fornecimento do objeto, constante neste edital e seus anexos, preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

6.1.2. No campo “**MARCA**” da proposta eletrônica deverá ser especificada **uma única marca** para cada item do lote ofertado. Não serão aceitas expressões do tipo “diversas”, “marcas diversas”, ou quaisquer outras, por exemplo, produto feijão preto, indicar marca feijão preto;

6.1.2.2. No caso de o fabricante for o próprio licitante e na situação de não haver marca deverá ser preenchido “própria” e “não existente”, respectivamente, ou outra forma que não identifique o licitante.

6.1.3. No campo “**FABRICANTE**” da proposta eletrônica deverá ser especificado **um único fabricante** para cada item do lote ofertado. Não serão aceitas expressões do tipo “diversas”, “fabricantes diversos”, ou quaisquer outras;

6.1.4. No campo “**MODELO**” da proposta eletrônica deverá ser especificado um único modelo para cada item do lote ofertado, exceto equipamentos com acessórios. Não serão aceitas expressões do tipo “diversos”, “modelos diversos”, ou quaisquer outras;

6.1.5. No campo “**DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM**” da proposta eletrônica, tais como o modelo do mesmo, **deverão ser incluídas somente informações que complementem a especificação do produto.**

6.2. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Poderá ser solicitado o envio de documentos complementares, na fase de aceitabilidade da proposta.

6.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.





**MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Seção de Licitações**

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição

6.8. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

7.2. ATENÇÃO licitantes!!! A licitação poderá se estender por mais de um turno e por mais de um dia sendo suspensa para intervalos referente ao expediente da Administração Pública Municipal.

7.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

7.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

7.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do LOTE.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

7.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Seção de Licitações

7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10 % (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.1. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.2. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.14. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes no sistema.

7.19. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por lote**, conforme definido neste edital e seus anexos.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. Após a etapa de envio dos lances, o Pregoeiro examinará a ocorrência de empate, conforme estabelecido no artigo 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06 e no Decreto Municipal nº 218/16, assegurando o tratamento diferenciado e favorecido previsto no item 9.1 deste edital para as microempresas, empresas de pequeno porte e/ou equiparadas.

7.22. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.23. Havendo eventual empate entre propostas o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.23.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Seção de Licitações

7.23.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

7.23.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.23.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.24.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.24.2. Empresas brasileiras;

7.24.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009;

7.24.5. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados;

7.24.6. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento;

7.24.7. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;

7.24.8. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

7.24.9. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório;

7.24.10. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que **no prazo de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme especificações constantes no Anexo III, sob pena de desclassificação;

7.24.10.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.2.1. Contiver vícios insanáveis;

8.2.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Seção de Licitações

8.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.2.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.3. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.3.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.3.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.3.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro;

8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste edital.

8.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

8.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Seção de Licitações

8.11. Encerrada a fase de aceitação e de julgamento da proposta, a empresa classificada provisoriamente em 1º (primeiro) lugar será convocada pelo Pregoeiro para submeter-se à análise de amostra do Software, conforme descrito no Termo de Referência cujo início se dará no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, perante Comissão de Avaliação nomeada pela Administração, composta por servidores com conhecimento compatível com o objeto desta licitação. A empresa deverá simular, em tempo de execução, cada funcionalidade exigida no Termo de Referência.

8.12. Encerrada a avaliação de conformidade (prova de conceito) da proposta e se aprovada, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste edital.

9. DA PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO

9.1. Tendo sido encerrada a fase de lances e verificada a ocorrência de empate, conforme previsto no artigo 44, § 2º, da Lei Complementar n.º 123/06 e no Decreto Municipal n.º 218/16, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e/ou equiparadas.

9.1.1. Entende-se como empate aquelas situações em que a proposta apresentada pela microempresa e pela empresa de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior ao valor da menor proposta ou do menor lance, caso as licitantes tenham oferecido.

9.1.2. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a)** a microempresa ou a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de até 5 (cinco) minutos, depois do encerramento dos lances, sob pena de preclusão, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;
- b)** se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 9.1.1 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea “a” deste item;
- c)** se houver duas ou mais microempresas ou empresas de pequeno porte, com propostas iguais, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.1.1 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, na forma das alíneas anteriores.

9.1.3. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências dos itens 9.1.1 e 9.1.2 deste Edital, será declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta originalmente de menor valor ou do menor lance.

9.2. O disposto no item 9.1.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, por empresa de pequeno porte ou por licitante a elas equiparada para fins de benefícios da Lei Complementar n.º 123/06 (microempreendedor individual (MEI), cooperativa de consumo, produtor rural pessoa física e agricultor familiar, conforme o caso).

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

10.1.1. Possuir cadastro no Portal de Compras Públicas;





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Seção de Licitações

10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

10.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.3. . Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

10.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação;

10.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4. Os documentos previstos no Termo de Referência (Documentos de Habilitação), necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.4.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.4.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.4.4. Somente serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.5. Será verificado se o licitante, sob pena de inabilitação, declarou em campo próprio do sistema que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.6. O licitante também deverá declarar em campo próprio do sistema, sob pena de desclassificação, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.7. O licitante vencedor será convocado para que, no prazo de 2 (duas) horas, envie por meio de sistema, em formato digital os documentos de habilitação, previstos no Termo de Referência.

10.7.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.8. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração (servidor público do Município de Santa Rosa do Departamento de Compras ou da Comissão de Licitações), mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.





**MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Seção de Licitações**

10.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.10.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.10.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.11. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação

10.12. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.7.

10.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

11. RECURSO

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:





**MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Seção de Licitações**

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

12.1. Após a homologação da licitação e antes da assinatura do contrato, o Pregoeiro comunicará a licitante vencedora, por e-mail, de que deverá, no prazo de 10 dias contados da homologação da licitação, informar, mediante comunicação ao e-mail contratos@santarosa.rs.gov.br, a modalidade de garantia de execução escolhida dentre as modalidades previstas no § 1.º do artigo 96 da Lei n.º 14.133/2021, conforme estabelecido no item 8.2 do termo de referência e sob pena de aplicação das sanções previstas no mesmo.

12.1.1. Em ato contínuo, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

12.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

12.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

12.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

12.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

12.4.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n.º 14.133/2021 e do Termo de Referência;

12.4.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

12.4.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Seção de Licitações

artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021 e reconhece as prerrogativas e os direitos da Administração previstos nos artigos 104, 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

12.6. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 6.9 deste edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do item 12.5 deste edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

12.7.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

12.7.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

12.9. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

12.9.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

12.10. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas deste edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos de habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. As obrigações decorrentes da execução do objeto desta licitação serão estabelecidas em contrato, cuja minuta é parte integrante deste edital de licitação.

13.2. A contar da data de sua assinatura, o contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses.

13.2.1. A vigência do contrato poderá prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 15 (quinze) anos, nos termos do artigo 114 da Lei nº 14.133/2021 permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

13.2.2. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o contratante, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Seção de Licitações

b) seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que o contratante mantém interesse na realização do serviço;

c) haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e,

d) seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

13.2.3. A contratada não terá direito subjetivo à prorrogação do prazo contratual.

13.2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

13.2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

13.3. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua elaboração, alteração, execução, inexecução ou rescisão, pelas disposições do Decreto Municipal nº 48/2023, da Lei Federal nº 14.133/21.

14. DA EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

14.1. A metodologia de execução e as obrigações da contratante e da contratada estão previstas no Termo de Referência (anexo II) e, subsidiariamente, na minuta de termo de contrato.

14.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas neste edital.

15. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. Os critérios referentes a prazo e condições de pagamento são os previstos no Termo de Referência, anexo II deste edital.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Os licitantes ou contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas administrativas caracterizadas como infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ficarão sujeitos, sem prejuízo das demais responsabilidades, às sanções dispostas na referida norma federal e de acordo com o procedimento definido no Decreto Municipal nº 48/2023.

16.2. Na aplicação das sanções, conforme resultado apurado em procedimento administrativo, em que sejam oportunizados a ampla defesa e o contraditório, serão considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a natureza e a gravidade da infração, os danos que o cometimento da infração ocasionar à Administração Pública, ao serviço e aos usuários, a vantagem auferida em virtude da infração, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do licitante ou contratado.

16.3. A cobrança de eventual valor referente às multas aplicadas será realizada nos termos do artigo 137 do Decreto Municipal nº 48/2023, caso não tenham sido estabelecidas outras hipóteses de multa no Termo de Referência.

16.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas e, na hipótese de cumulação, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Seção de Licitações

16.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Município serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados administrativamente ou judicialmente conforme permitido legalmente.

16.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

16.7. As sanções aplicadas serão informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ou outro que vier a substituí-los, nos termos do artigo 161 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 126/2022.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

17.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.10. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

17.11. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21).





**MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Seção de Licitações**

17.12. No caso de omissão deste edital e da Lei Federal nº 14.133/21 serão aplicados subsidiariamente a IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, e o Decreto Municipal nº 48/2023.

17.13. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa – RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18. DOS ANEXOS

18.1. Fazem parte do presente edital os seguintes documentos:

ANEXO I - Especificação do Objeto;

ANEXO II - Termo de referência; (está disponível apenas em formato digital)

ANEXO III - Modelo de proposta de preços;

ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato.

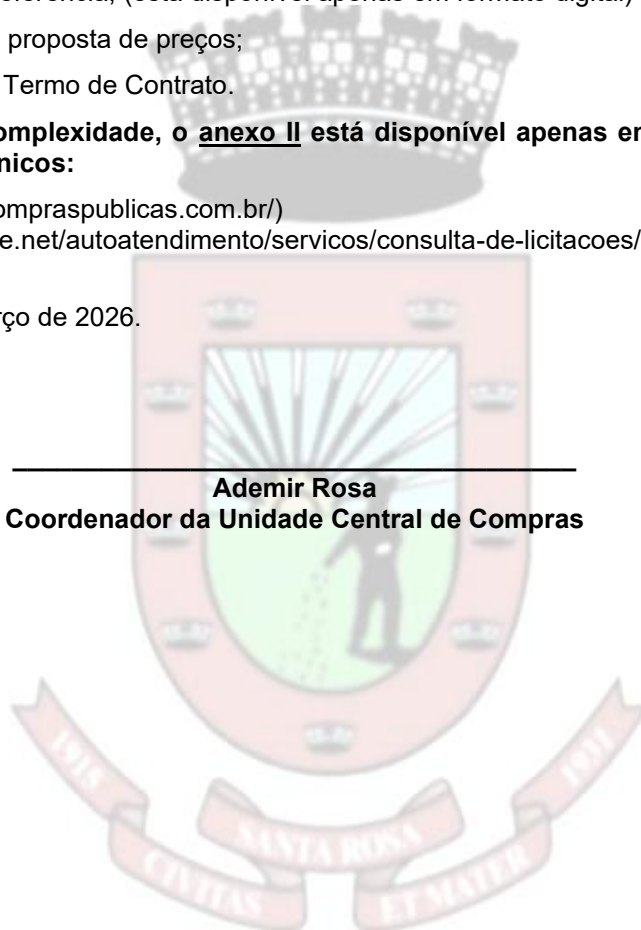
18.2. Devido à sua complexidade, o anexo II está disponível apenas em formato digital, nos endereços eletrônicos:

(<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>)

<https://santarosa.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1>

Santa Rosa, 05 de março de 2026.

Ademir Rosa
Coordenador da Unidade Central de Compras





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Seção de Licitações

ANEXO I

(Especificação do Objeto)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026

LOTE 01						
Item	Quant.	Unidade	Produto	Descrição	Valor unitário (R\$)	Valor total(R\$)
1	12	SPRINT B	83386	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA	27.316,05	327.792,60
2	24	SPRINT C	83389	SERVIÇO DE PROVIMENTO DE DATACENTER PARA SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA	16.890,23	405.365,52
3	2	SPRINT B	83388	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DOS USUÁRIOS PÓS IMPLANTAÇÃO	27.316,05	54.632,10
4	12	MES	83390	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MENSAL EM SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA - PREFEITURA	97.359,34	1.168.312,08
5	12	MES	85916	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MENSAL EM SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA - CÂMARA	7.573,95	90.887,40
6	12	MES	86056	FMS - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MENSAL EM SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA - FUMSSAR	47.585,20	571.022,40
7	12	MES	86028	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MENSAL EM SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA - PREVIROSA	5.229,70	62.756,40
8	0,4167	SPRINT D	83391	SERVIÇOS SOB DEMANDA DE CAPACITAÇÃO/TREINAMENTO LOCAL PÓS IMPLANTAÇÃO	21.161,01	8.817,79
9	2,0833	SPRINT C	83392	SERVIÇOS SOB DEMANDA DE CAPACITAÇÃO/TREINAMENTO REMOTO PÓS IMPLANTAÇÃO	16.890,23	35.187,42
10	4,1668	SPRINT D	83393	SERVIÇOS SOB DEMANDA DE CUSTOMIZAÇÃO DE SOFTWARE PÓS IMPLANTAÇÃO	21.161,01	88.173,70
11	0,8334	SPRINT D	83394	SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA MAPEAMENTO DE PROCESSOS E IMPLANTAÇÃO DE TECNOLOGIA WORKFLOW	21.161,01	17.635,59
12	24	SPRINT A	87474	PMSR - SERVIÇO DE SUPORTE DE TÉCNICO RESIDENTE.	6.880,80	165.139,20
13	12	SPRINT A	87475	FMSR - SERVIÇO DE SUPORTE DE TÉCNICO RESIDENTE.	6.880,80	82.569,60
VALOR TOTAL DO LOTE 01: R\$ 3.078.291,80						

- 1) Para fins de julgamento das propostas, o valor máximo aceitável por item e por lote é aquele que está previsto neste anexo, que é parte integrante do edital do **Pregão Eletrônico nº xx/2026**.
- 2) Em caso de permanência do fornecimento dos serviços pela empresa atualmente contratada, o item 01 relacionado à capacitação dos usuários após implantação e o item 05 relacionado à fase de implantação, não deverão ser cobrados.





**MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Seção de Licitações**

ANEXO II

(Termo de Referência)

Está disponível apenas em formato digital:

no Portal de Compras Públicas

(<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>)

e no endereço eletrônico:

<https://santarosa.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1>





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Seção de Licitações

ANEXO III

(modelo de proposta de preços)

PROPOSTA DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Santa Rosa
A/C Sr(a). Pregoeiro(a)

A empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por seu _____ abaixo assinado, interessada na participação no **Pregão Eletrônico nº xx/2026**, propõe a esse Município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

Item	Código	Produto	Unidade	Valor em R\$					
				Município	Câmara	FUMSSAR	PREVIROSA	Mensal	Total/Ano
1	83386	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA	Sprint B					---	
2	83389	SERVIÇO DE PROVIMENTO DE DATACENTER PARA SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA	Sprint C						
3	83388	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DOS USUÁRIOS PÓS IMPLANTAÇÃO	Sprint B					---	
4	83390	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MENSAL EM SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA - PREFEITURA	Mês		---	---	---		

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/03/2026 09:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa79ceef39161a>





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Seção de Licitações

5	85916	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MENSAL EM SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA - CÂMARA	Mês	---		---	---		
6	86056	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MENSAL EM SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA - FUMSSAR	Mês	---	---		---		
7	86028	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MENSAL EM SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA - PREVIO SA	Mês	---	---	---			
8	83391	SERVIÇOS SOB DEMANDA DE CAPACITAÇÃO/TREINAMENTO LOCAL PÓS IMPLANTAÇÃO	Sprint D					---	
9	83392	SERVIÇOS SOB DEMANDA DE CAPACITAÇÃO/TREINAMENTO REMOTO PÓS IMPLANTAÇÃO	Sprint C					---	
10	83393	SERVIÇO	Sprint					-----	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/03/2026 09:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa79ceef39161a>





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Seção de Licitações

		S SOB DEMAND A DE CUSTOMI ZAÇÃO DE SOFTWA RE PÓS IMPLANT AÇÃO	D						
11	83394	SERVIÇO S DE CONSULT ORIA PARA MAPEAM ENTO DE PROCES SOS E IMPLANT AÇÃO DE TÉCNOLO GIA WORKFL OW	Sprint D						
12	87474	SERVIÇO DE SUPORTE DE TÉCNICO RESIDEN TE - Prefeitura	Sprint A	24	---	---	---		
13	87475	SERVIÇO DE SUPORTE DE TÉCNICO RESIDEN TE - FUMSSA R	Sprint A			12			
Total									

MODELO PROPOSTA VALOR TOTAL LOTE 01						
Item	Quant.	Unidade	Produto	Descrição	Valor unitário (R\$)	Valor total(R\$)
1	12	SPRINT B	83386	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA		
2	24	SPRINT C	83389	SERVIÇO DE PROVIMENTO DE DATACENTER PARA SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA		
3	2	SPRINT B	83388	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DOS USUÁRIOS PÓS IMPLANTAÇÃO		
4	12	MES	83390	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MENSAL EM SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA - PREFEITURA		
5	12	MES	85916	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MENSAL EM SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA - CÂMARA		





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Seção de Licitações

6	12	MES	86056	FMS - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MENSAL EM SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA - FUMSSAR		
7	12	MES	86028	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MENSAL EM SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA - PREVIROSA		
8	0,4167	SPRINT D	83391	SERVIÇOS SOB DEMANDA DE CAPACITAÇÃO/TREINAMENTO LOCAL PÓS IMPLANTAÇÃO		
9	2,0833	SPRINT C	83392	SERVIÇOS SOB DEMANDA DE CAPACITAÇÃO/TREINAMENTO REMOTO PÓS IMPLANTAÇÃO		
10	4,1668	SPRINT D	83393	SERVIÇOS SOB DEMANDA DE CUSTOMIZAÇÃO DE SOFTWARE PÓS IMPLANTAÇÃO		
11	0,8334	SPRINT D	83394	SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA MAPEAMENTO DE PROCESSOS E IMPLANTAÇÃO DE TECNOLOGIA WORKFLOW		
12	24	SPRINT A	87474	PMSR - SERVIÇO DE SUPORTE DE TÉCNICO RESIDENTE.		
13	12	SPRINT A	87475	FMSR - SERVIÇO DE SUPORTE DE TÉCNICO RESIDENTE.		
VALOR TOTAL DO LOTE 01: R\$ _____						

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____

1) Dados da empresa para celebração de contrato:

a) Razão Social: _____;
b) CNPJ nº: _____;
c) Inscrição Estadual nº: _____;
d) Endereço: _____;
e) Fone: _____ Fax (se houver): _____;
f) E-mail: _____;
g) CEP: _____;
h) Cidade: _____ Estado: _____;

2) Dados bancários da empresa (conta em nome da pessoa jurídica e preferencialmente em bancos oficiais):

a) Banco: _____
b) Conta Corrente: _____ Agência: _____

3) Dados do responsável pela assinatura do contrato (deve ser o responsável legal, caso representado por terceiro, deverá ser apresentada procuração concedendo poderes ao outorgado):

a) Nome: _____
b) CPF nº: _____
c) RG nº: _____
d) Endereço: _____
e) Fone para contato: (____) _____
f) E-mail: _____
g) CEP: _____
h) Cidade: _____ Estado: _____
Data: ____/____/____

Representante Legal
(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Seção de Licitações

ANEXO IV

(Minuta de termo de contrato)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º/20.... QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA ROSA E A EMPRESA

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 88.546.890/0001-82 e com sede administrativa na Avenida Expedicionário Weber, n.º 2.983, no Bairro Cruzeiro, nesta cidade de Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Ex.mo Prefeito, Senhor **ANDERSON MANTEI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de seu mandato.

CONTRATADA

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º e com sede na Rua, n.º, na cidade de, neste ato representada pelo seu Il.mo, Senhor, residente e domiciliado na Rua, n.º, na cidade de

Têm entre si ajustadas e contratadas, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/2021, com o processo administrativo n.º 004773, de 23/01/2026, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Tecnologia e com o instrumento convocatório do **Pregão Eletrônico Conjunto n.º __/20__**, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento é a contratação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE para o fornecimento de licença(s) de uso de Software Integrado de Gestão Pública (SIGP), em nuvem, incluindo serviços complementares de armazenamento e segurança da informação, implantação, manutenção (corretiva, adaptativa e evolutiva), suporte técnico (abrangendo a alocação de técnicos residentes) e treinamento dos usuários, nas condições estabelecidas neste contrato, na proposta da CONTRATADA e no termo de referência (anexo II do edital da licitação), os quais integram o presente contrato, independentemente de transcrição.

1.2. Objeto da contratação:

Administração Pública Direta (Prefeitura)						
Item	Código	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	83386	Serviço de implantação de software de gestão pública	Sprint B	9,0900	R\$	R\$
2	83389	Serviço de provimento de data center para software de gestão pública	Sprint C	18,1800	R\$	R\$
3	83388	Serviço de capacitação dos usuários	Sprint B	1,5150	R\$	R\$

Página 25 de 38

Avenida Expedicionário Weber, n.º 2.983, Bairro Cruzeiro, CEP 98789-000, Santa Rosa, RS

www.santarosa.rs.gov.br - Fone (55) 3511-5100

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/03/2026 09:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pa79ceef39161a>





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Seção de Licitações

		pós implantação				
4	83390	Serviço de manutenção mensal em software de gestão pública - Prefeitura	Mês	12	R\$	R\$
8	83391	Serviços sob demanda de capacitação/tr einação local pós implantação	Sprint D	0,3156	R\$	R\$
9	83392	Serviços sob demanda de capacitação/tr einação remoto pós implantação	Sprint C	1,5781	R\$	R\$
10	83393	Serviços sob demanda de customização de software pós implantação	Sprint D	3,1563	R\$	R\$
11	83394	Serviços de consultoria para mapeamento de processos e implantação de tecnologia <i>workflow</i>	Sprint D	0,6313	R\$	R\$
12	87474	Serviço de suporte de técnico residente na Prefeitura	Sprint A	24	R\$	R\$
VALOR TOTAL POR ANO						R\$

1.3. Todos os procedimentos e serviços necessários para a implantação, integração e manutenção do sistema de gestão que compõe o objeto deste contrato deverão ser executados pela CONTRATADA em conformidade com a metodologia, prazos e especificações descritas no termo de referência (e em seus anexos) e em sua proposta de preços, aos quais fica diretamente vinculada durante todo o prazo de execução contratual.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o termo de referência e seus anexos;
- b) o edital de licitação;
- c) a proposta da CONTRATADA;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Seção de Licitações

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA JURÍDICA

2.1. Este contrato terá a natureza jurídica de prestação de serviços e de locação de *software*.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1. A partir da data de sua assinatura, o presente contrato de prestação de serviços terá vigência pelo prazo de 01 (um) ano.

3.2. A vigência poderá ser prorrogada por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por até 15 (quinze) anos, na forma dos artigos 107 e 114 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.3. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
b) seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que o CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço;

c) haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação; e,

d) seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.4. Se depois de analisar a pertinência, oportunidade e conveniência da prorrogação do contrato o CONTRATANTE decidir não o prorrogar, a CONTRATADA será notificada oficialmente 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual, com confirmação de recebimento acompanhando a notificação, das justificativas e motivações da decisão.

3.4.1. Não haverá apreciação de contrarrazões da CONTRATADA, por se tratar de ato administrativo unilateral, materializando o princípio de poder de império da Administração Pública, dentro da margem de sua discricionariedade, e nos limites da Lei n.º 14.133/2021.

3.5. A CONTRATADA não terá direito subjetivo à prorrogação do prazo contratual.

3.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos, periodicidade e condições de execução, conclusão, observação, fiscalização e recebimento dos serviços constam no termo de referência (e em seus anexos), que integra este contrato independentemente de transcrição.

4.2. A partir da data de assinatura do contrato, a CONTRATADA terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos para a implantação do SIGP (devendo ocorrer simultaneamente em todos os órgãos participantes da licitação).

4.3. A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contrato atendendo, obrigatoriamente, a metodologia de execução, a qualidade, os serviços, as métricas, os padrões, os quantitativos e todas as demais especificações técnicas previstas no termo de referência, bem como na proposta de preços por ela apresentada.

4.4. O CONTRATANTE e a CONTRATADA definirão em conjunto a metodologia de trabalho mais apropriada para a execução e implantação do SIGP, quando ocorrerem situações não contempladas neste contrato e no termo de referência, de maneira a garantir a continuidade e a qualidade do serviço prestado.

4.5. A CONTRATADA declara, pelo presente contrato, que tem pleno conhecimento das condições do local onde serão realizados os serviços, tendo analisado todas as informações e especificações técnicas fornecidas pelo CONTRATANTE e que está ciente do grau de dificuldade que enfrentará para





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Seção de Licitações

a execução dos serviços, não podendo alegar desconhecimento de qualquer fato ou condições que possam vir a comprometer o cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

4.6. A CONTRATADA responderá integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, devendo indenizar o CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

4.7. A presença da fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de técnica inadequada ou de qualidade inferior (conforme o caso), e na ocorrência desta não implicará solidariedade ou corresponsabilidade do CONTRATANTE com a CONTRATADA, a qual responderá única e integralmente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor.

4.8. Qualquer auxílio prestado pela fiscalização na interpretação deste contrato, do termo de referência (e de seus anexos) e do edital da licitação, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.

4.9. As disposições constantes neste contrato não excluem outras obrigações de natureza contratual previstas no edital e no termo de referência (e nos seus anexos), eventualmente não constantes neste contrato, e nem o dever de cumprimento da legislação em vigor.

4.10. A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste instrumento contratual não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o CONTRATANTE.

4.11. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas neste contrato e/ou a rescisão antecipada do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Com exceção da estrutura de data center, não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, assim como a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R\$.....(.....), como especificado na Subcláusula 1.2 e na proposta da CONTRATADA.

6.2. A CONTRATADA reconhece, e aceita, que no valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Os critérios e prazos de recebimento, de medição e de pagamento à CONTRATADA e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no termo de referência.

7.2. Conforme previsto no termo de referência, os pagamentos serão realizados da seguinte forma:

- a)** serviço de implantação de software de gestão pública com valor variável conforme demanda, calculado com base no Sprint B;
- b)** serviço de provimento de datacenter para software de gestão pública com valor fixo mensal, calculado com base no Sprint C;
- c)** serviço de capacitação dos usuários pós implantação com valor fixo único, calculado com base no Sprint B;





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Seção de Licitações

- d) serviços de manutenção mensal em software de gestão pública com valor fixo mensal;
- e) serviços sob demanda de capacitação/treinamento local pós implantação com valor variável conforme demanda, calculado com base no Sprint D;
- f) serviços sob demanda de capacitação/treinamento remoto pós implantação com valor variável conforme demanda, calculado com base no Sprint C;
- g) serviços sob demanda de customização de software pós implantação com valor variável conforme demanda, calculado com base no Sprint D;
- h) serviços de consultoria para mapeamento de processos e implantação de tecnologia workflow com valor variável conforme demanda, calculado com base no Sprint D;
- i) serviços de suporte de técnico residente com valor fixo mensal, calculado com base no Sprint A.

7.3. O CONTRATANTE será responsável pelos pagamentos referentes ao seu respectivo contrato, respondendo com exclusividade pelo ônus decorrente do inadimplemento das obrigações contratuais que lhe competem.

7.4. Devido à independência dos contratos decorrentes da licitação conjunta, a CONTRATADA reconhece que a eventual inadimplência do CONTRATANTE não transferirá aos demais órgãos contratantes participantes da licitação a responsabilidade pelos pagamentos atrasados ou não realizados, assim como que o inadimplemento não irá onerar o objeto do contrato ou restringir o acesso, a continuidade e/ou a regularização dos serviços contratados, conforme o caso.

7.5. A CONTRATADA não poderá, salvo nas hipóteses legais, bloquear o acesso aos sistemas caso ocorra atraso nos pagamentos por parte do CONTRATANTE ou demais participantes da licitação conjunta, sob pena de aplicação da multa prevista neste contrato e no termo de referência.

7.6. Não será permitida a cessão fiduciária dos direitos de créditos decorrentes deste contrato administrativo, nos termos da faculdade conferida ao CONTRATANTE pelo § 1.º do artigo 1.º da Instrução Normativa SEGES n.º 53/2020.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão a cargo dos créditos abertos através da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão	Unidade	Ação	Elemento

8.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da consolidação do orçamento estimado, que ocorreu em **29/12/2025**.

9.2. Após o interregno de um ano da data da consolidação do orçamento estimado, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (ICTI/IPEA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Seção de Licitações

9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do item 8.2 do termo de referência, a CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Sem prejuízo das obrigações previstas no termo de referência, na Lei n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º 48/2023, também são atribuições do CONTRATANTE:

a) cumprir as normas atinentes à proteção e guarda do *software* de propriedade da CONTRATADA, nos termos da Lei Federal n.º 9.609/98, a qual dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programas de computador;

b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

c) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;

d) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

e) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

f) efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no termo de referência;

g) comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei n.º 14.133/2021;

h) aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei, no Decreto e neste contrato.

11.2. O CONTRATANTE deverá explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive sobre eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.2.1. Deverá ser observado o prazo de 01 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, fixado no artigo 112 do Decreto Municipal n.º 48/2023, caso não haja disposição legal ou prazo específico estabelecido no termo de referência, sendo admitida a prorrogação uma vez, por igual período, desde que motivado.

11.3. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Além do disposto neste contrato, a CONTRATADA deverá observar na execução do objeto o estabelecido em sua proposta de preços e no termo de referência (e em seus anexos), os quais integram este contrato, independentemente de transcrição, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.2. A CONTRATADA deverá executar fielmente o objeto contrato, zelando pela perfeita execução dos serviços contratados e prestando-os dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos no termo de





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Seção de Licitações

referência, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica e pela legislação vigente, em conformidade com a proposta apresentada e com as orientações do CONTRATANTE, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados.

12.3. A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, inclusive no que se refere ao atendimento da Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;

12.4. Sem prejuízo das obrigações previstas no termo de referência (e em seus anexos), na Lei n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º 48/2023, a CONTRATADA deverá observar, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade;

b) comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

c) atender prontamente às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (artigo 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, facilitando, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação dos setores responsáveis pela fiscalização, permitindo livre acesso aos serviços em execução;

d) alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato (incluindo técnicos residentes), com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os veículos, materiais e outros acessórios que forem demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

e) reparar, corrigir, remover ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo a ser estabelecido pela fiscalização, os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução em desacordo com as normas técnicas vigentes ou com as especificações técnicas solicitadas pelo CONTRATANTE;

f) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

g) não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021;

h) responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

i) comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços;

j) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

k) paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Seção de Licitações

l) promover a guarda, manutenção, transporte e vigilância de tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

m) conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo tudo nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

n) submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência (e de seus anexos);

o) entregar os documentos necessários para liquidação e pagamento ao setor responsável pela fiscalização do contrato, inclusive com correções, se for o caso;

p) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

q) cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (artigo 116 da Lei n.º 14.133/2021);

r) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

s) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, em atendimento à LGPD;

t) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, "d", da Lei n.º 14.133/2021;

u) cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE, adequando suas operações e atividades com relação a todos e quaisquer aspectos de saúde, segurança e medicina do trabalho, meio ambiente e higiene (conforme o caso);

v) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre medicina e segurança no trabalho (conforme o caso), treinando seus colaboradores e fornecendo todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) que se fizerem necessários, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento contratual;

w) instruir seus colaboradores a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

x) responsabilizar-se civilmente pelo serviço e pela idoneidade técnica e moral de seus empregados ou prepostos, bem como pela boa qualidade dos serviços prestados e pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria interessada;

y) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

z) não fazer uso das informações prestadas pelo CONTRATANTE para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão;

aa) não interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

bb) não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

cc) cumprir outras obrigações que se apliquem, de acordo com o objeto da contratação.

12.5. Sempre que solicitado pelo fiscal de contrato, a CONTRATADA deverá elaborar e encaminhar





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Seção de Licitações

relatório sobre os serviços efetivamente executados e a relação dos funcionários utilizados na execução dos mesmos, bem como apresentar os comprovantes de adimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais de sua responsabilidade, para fins de fiscalização e acompanhamento.

12.6. Conforme previsto neste contrato, o pagamento é vinculado ao exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE, mediante a emissão de termo de liberação de pagamento e do controle dos prazos estabelecidos.

12.7. Fica igualmente ciente a CONTRATADA de que, por força do artigo 3.º, incisos I, II e III, combinado com o artigo 6.º, inciso I, combinado com artigo 7.º, incisos II e VI, combinado com artigo 8.º, *caput* e §§ 1.º, inciso III, e 2.º, da Lei Federal n.º 12.527/2011 (LAI – Lei de Acesso à Informação), o CONTRATANTE poderá ter que divulgar os nomes completos dos trabalhadores de empresas terceirizadas que prestam serviços nas dependências do CONTRATANTE ou nos locais por ele indicados, identificando-se as funções ou as atividades desenvolvidas por cada um deles e o nome/razão social da empregadora.

12.7.1. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar e registrar o conhecimento por seus empregados de que o CONTRATANTE poderá realizar a publicação de seus nomes e das funções ou atividades que exercem para fins de transparência.

12.8. O vínculo jurídico entre as partes não gerará qualquer relação de subordinação ou de trabalho, principalmente entre os profissionais pertencentes à CONTRATADA e o CONTRATANTE, sendo que a responsabilidade trabalhista, fiscal e previdenciária, quando houver, será assumida e suportada integralmente pela CONTRATADA.

12.9. A CONTRATADA será responsável exclusiva pelo adimplemento dos encargos e recolhimentos previdenciários, trabalhistas, fiscais, acidentários, bem como pelos salários, horas-extras, adicionais, décimo terceiro salário, FGTS, Imposto de Renda, Imposto sobre Serviços e afins, devidos por qualquer forma aos seus funcionários, já que a CONTRATADA é a única responsável pelo vínculo empregatício com os mesmos, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade no tocante a tais encargos e recolhimentos.

12.10. Além dos encargos discriminados na Subcláusula anterior, é responsabilidade da CONTRATADA efetuar as anotações em carteiras de trabalho e previdência social, consoante as normas da categoria profissional a que pertencem os seus empregados, ficando facultado ao CONTRATANTE a fiscalização necessária para a verificação do fiel cumprimento por parte da CONTRATADA desses ônus e obrigações.

12.11. Caso a existência de vínculo trabalhista venha ser reconhecida, ainda que por decisão judicial, fica ciente a CONTRATADA da obrigação de indenizar o CONTRATANTE de todos os valores dispendidos em decorrência do reconhecimento do vínculo, inclusive custas judiciais e honorários de advogado, obrigando-se a este pagamento no prazo a ser definido pelo CONTRATANTE, sob pena de inscrição em dívida ativa não-tributária.

12.12. Não quitado o débito no vencimento estipulado, ficará o mesmo sujeito à correção monetária até a sua efetiva e integral liquidação, que se dará acrescida de juros de mora de 1% ao mês, *pro rata die*, e de multa de 10% sobre o valor total do débito, acrescido das despesas judiciais e extrajudiciais de cobrança.

12.13. A CONTRATADA deverá cumprir o Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato bem como da legislação em vigor e não havendo na região Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva relativa à categoria profissional abrangida no contrato, garantir os direitos trabalhistas, fixado em regulamento de trabalho ou profissão de natureza similar da região mais próxima.

12.14. A CONTRATADA deverá aceitar que o CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Seção de Licitações

12.15. A CONTRATADA deverá aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução do contrato.

12.16. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas neste contrato e no termo de referência, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 e 155 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. Nos termos do item 8.3.18 e seguintes do termo de referência, a Lei Federal n.º 12.965/2014 (LAI - Lei de Acesso à Informação) e a Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados) deverão ser obedecidas, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados do CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade.

13.2. Deverá a CONTRATADA guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de todo e qualquer produto desenvolvido, incluindo sua documentação, reconhecendo serem estes de propriedade e uso exclusivo do CONTRATANTE, sendo vedada à CONTRATADA sua cessão, locação ou venda a terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos.

13.2.1. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da Lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

13.2.2. A CONTRATADA responderá pelas perdas, reproduções indevidas e/ou adulterações que por ventura venham a ocorrer nas informações do CONTRATANTE, quando estas estiverem sob sua responsabilidade.

13.3. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, editadas na forma da LGPD.

13.4. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo a ser fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.5. Da mesma forma, o CONTRATANTE deverá usar o *software* exclusivamente nas suas repartições públicas, impedindo que pessoas estranhas ao seu quadro funcional e ao da CONTRATADA tenham acesso ao *software* e sistemas de informações de propriedade da mesma, sendo expressamente vedado ao CONTRATANTE, sem expressa autorização escrita da CONTRATADA, copiar, modificar ou reproduzir o *software* ou qualquer parte do material que o integra, transferi-lo, fornecê-lo ou torná-lo disponível a terceiros, no todo ou em parte, seja a que título for e sob qualquer modalidade, gratuita ou onerosa, provisória ou permanente, bem como hospedá-lo em *data center* de terceiros estranhos a CONTRATADA, respondendo por quaisquer fatos dessa natureza sob as penas da Lei Federal n.º 9.609/98 e demais instrumentos normativos relativos a propriedade intelectual e de segurança de *software*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONDUTA ÉTICA

14.1. As partes contratantes declaram e garantem, para todos os fins, que atuam de forma ética e que não praticam quaisquer atos e não adotam qualquer conduta, em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não, diretamente ou através de seus administradores, diretores, empregados, prepostos e/ou procuradores, assim como por quaisquer agentes, parceiros fornecedores e/ou seus respectivos servidores/colaboradores, que sejam ou possam ser caracterizadas como lesivas à Administração Pública, nacional ou estrangeira, conforme disposto na Lei Federal n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção),





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Seção de Licitações

e que tomarão todas as medidas que estiverem ao seu alcance para impedir qualquer atividade ilícita e/ou fraudulenta, por si e/ou pelas pessoas acima indicadas, assumindo, em consequência, todas as responsabilidades de caráter administrativo, civil e criminal relacionadas, obrigando-se a indenizar a parte prejudicada por eventuais danos e/ou prejuízos por ela suportados em decorrência da inexistência destas declarações, bem como por todo e qualquer descumprimento da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021 e pelo que está previsto no termo de referência.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei n.º 14.133/2021.

15.4. Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas no artigo 155 da Lei n.º 14.133/2021 e no artigo 132 do Decreto Municipal n.º 48/2023, e, ainda, por qualquer outro descumprimento total ou parcial de cláusula editalícia, contratual ou da legislação referente à licitações e contratações públicas.

16.2. Serão aplicadas à CONTRATADA quando incorrer nas infrações acima descritas as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 48/2023, inclusive multas, sem prejuízo das demais responsabilidades.

16.3. Além das disposições da Lei n.º 14.133/2021, na aplicação das sanções deverão ser observados os procedimentos dispostos no Decreto Municipal n.º 48/2023.

16.4. Na aplicação das sanções, conforme resultado apurado em procedimento administrativo de apuração de responsabilidade, em que sejam oportunizados a ampla defesa e o contraditório, serão considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a natureza e a gravidade da infração, os danos que o cometimento da infração ocasionar ao CONTRATANTE, ao serviço e aos usuários, a vantagem auferida em virtude da infração, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes da CONTRATADA.

16.5. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (artigo 156, § 9.º, da Lei n.º 14.133/2021).

16.6. A cobrança de eventual valor referente às multas aplicadas será realizada nos termos do artigo 137 do Decreto Municipal n.º 48/2023, caso não tenham sido estabelecidas outras hipóteses de multa no termo de referência.

16.7. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, § 7.º, da Lei n.º 14.133/2021) e, na hipótese de cumulação, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

16.7.1. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CONTRATANTE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do CONTRATANTE e cobrados administrativamente ou judicialmente conforme permitido legalmente.

16.8. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

16.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Seção de Licitações

Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (artigo 161 da Lei n.º 14.133/2021 e artigo 178 do Decreto Municipal n.º 48/2023).

16.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/2013 (que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no artigo 159 da Lei n.º 14.133/2021 e no artigo 150 do Decreto Municipal n.º 48/2023.

16.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no termo de referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (artigo 160 da Lei n.º 14.133/2021 e artigo 165 do Decreto Municipal n.º 48/2023).

16.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei n.º 14.133/2021 e do artigo 176 do Decreto Municipal n.º 48/2023.

16.13. Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022, no que couber, cuja incidência se admite por força do artigo 187 da Lei n.º 14.133/2021 e do artigo 2.º do Decreto Municipal n.º 48/2023.

16.14. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (artigo 156, § 8.º, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

17.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

17.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência desse dia.

17.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata esta Subcláusula ocorra com menos de 90 (noventa) dias da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 90 (noventa) dias meses da data da comunicação.

17.3. O contrato também poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.3.1. Nessa hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021.

17.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Seção de Licitações

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

17.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos casos devidos, e desde que o pedido tenha sido formulado durante a vigência do contrato (artigo 131, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021 e artigo 113, § 2.º, do Decreto Municipal n.º 48/2023).

17.6. A rescisão deste contrato antes de seu termo final, por culpa da CONTRATADA e sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, será considerado inexecução total das obrigações assumidas e poderá resultar na aplicação das sanções previstas no termo de referência, sem prejuízo da responsabilização da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, a qual não será excluída ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria interessada.

17.7. O não pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos colaboradores da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução do contrato, poderá dar ensejo à rescisão por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

17.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada (artigo 139, inciso III, alínea “c”, da Lei n.º 14.133/2021), se houver, conforme legislação que rege a matéria; e,

b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do artigo 139 da Lei n.º 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

17.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (artigo 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO DO CONTRATO

18.1. Depois do encerramento e/ou da rescisão do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE os dados e os demais elementos/informações descritos no item 9.3 do termo de referência.

18.2. As regras referentes ao período de transição e de finalização do contrato são as previstas no item 9.3 do contrato, podendo as partes estabelecer em conjunto a metodologia de trabalho mais apropriada para esse período quando ocorrerem situações não contempladas neste contrato e no termo de referência, de maneira a garantir a disponibilização dos dados para o CONTRATANTE.

18.3. O CONTRATANTE E CONTRATADA estabelecerão um plano de transição que inclua um cronograma para a exportação e a exclusão de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A CONTRATADA reconhece as prerrogativas asseguradas ao CONTRATANTE pelo artigo 104 da Lei n.º 14.133/2021, bem como os direitos do mesmo no caso de extinção do contrato previsto no artigo 139 do referido diploma legal.

19.2. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no instrumento convocatório, no termo de referência e na Lei n.º 14.133/2021, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

19.3. No caso de demanda judicial decorrente da execução deste contrato e que envolva interesse de qualquer dos partícipes, as demais partes deverão fornecer, em prazo hábil para defesa em juízo,





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Seção de Licitações

todas as informações e documentos necessários para atuação judicial, bem como deverão participar ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhes couberem, sob pena de inexecução contratual.

19.4. Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz do termo de referência, da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 48/2023, da LGPD, da legislação pertinente e das normas e princípios gerais dos contratos, bem como, subsidiariamente, das normas editadas pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério Da Economia - SEGES/ME, no que couber, cuja incidência se admite por força do artigo 187 da Lei n.º 14.133/2021 e do artigo 2.º do Decreto Municipal n.º 48/2023.

19.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

19.6. A CONTRATADA declara, para todos os fins, que está ciente que qualquer tolerância do CONTRATANTE relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações assumidas não será considerada aceitação, novação ou precedente e não implicará renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade que não impedirá o CONTRATANTE de exigir da CONTRATADA o integral cumprimento deste contrato, a qualquer tempo.

19.7. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requerer informações e/ou esclarecimentos da CONTRATADA, bem como acompanhar a execução de todas as atividades objeto do presente contrato.

19.8. A nulidade ou inaplicabilidade, total ou parcial, de qualquer disposição ou cláusula deste contrato ou do termo de referência não afetará ou invalidará a validade do instrumento como um todo, ou ainda suas demais disposições, devendo a cláusula declarada nula ou inaplicável ser substituída por outra que conduza as partes ao mesmo resultado anteriormente almejado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Para dirimir as questões oriundas do presente CONTRATO ou de sua execução, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Santa Rosa, RS.

E, por estarem justas e acertadas, assinam este contrato juntamente com duas testemunhas.
Santa Rosa, ... de de 20.....

ANDERSON MANTEI,
Prefeito.

XXXXXXXXXX,
Contratada.

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

